

Aprova o Regulamento para extraordinário aproveitamento de estudos

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando: a) a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e prevê a possibilidade de extraordinário aproveitamento de estudos, em seu artigo 47, parágrafo 2º; b) o Protocolo 27665/20; c) a decisão do Conselho Universitário – Consun, em 25/08/2020 (Ata Consun nº 02/2020),

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 159/Consun/Univates, de 28/12/2018, que aprova o regulamento para extraordinário aproveitamento de estudos nos cursos de graduação, presenciais e a distância, da Univates, excetuando-se os cursos em regime modular, conforme segue.

Art. 1º O extraordinário aproveitamento de estudos caracteriza-se pelo reconhecimento de competências adquiridas por meio de experiência extraescolar, de prática profissional ou de aprendizagem obtida em decorrência de estudos de própria iniciativa demonstradas por meio de provas e de outros instrumentos de avaliação específicos.

Art. 2º O estudante regularmente matriculado nos cursos de graduação, presenciais ou a distância, pode solicitar extraordinário aproveitamento de estudos, submetendo-se à avaliação do conteúdo previsto no componente curricular, mediante protocolo em que conste:

- a) a justificativa para a pretensão;
- b) os documentos comprobatórios da experiência extraescolar e de estudos realizados, quando houver, e, se for o caso;

Art. 3º A Univates adota duas modalidades de avaliação:
I – prova escrita, prova oral ou prova prática para estudantes matriculados na graduação;

II – prova oral e/ou escrita para estudantes matriculados na graduação e que sejam egressos ou formandos do Centro de Educação Profissional – CEP/Univates.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes períodos para realização da avaliação pretendida:

I – nos cursos presenciais, até o último dia de ajuste de matrícula, em cada semestre;

II – nos cursos na modalidade a distância, até o último dia de ajuste de matrícula, em cada trimestre;

§ 2º O encerramento do processo avaliativo deve ocorrer em até 30 (trinta) dias.

Art. 4º O extraordinário aproveitamento de estudos é concedido mediante avaliação individual do estudante, aplicada sob a responsabilidade de banca examinadora especial composta pelo coordenador do curso e por dois professores por ele convidados.

Art. 5º O requerimento para extraordinário aproveitamento de estudos deve ser encaminhado para a Coordenação de Curso, a quem compete a coordenação do processo avaliativo e as seguintes providências, entre outras:

I – agendar a avaliação a ser realizada pela banca examinadora, definindo data, horário e local;

II – disponibilizar aos componentes da banca examinadora o conteúdo programático do componente curricular objeto de aproveitamento;

III – orientar a banca examinadora sobre os procedimentos relativos à avaliação e seu registro;

IV – após a avaliação, encaminhar o parecer com a nota atribuída pela banca examinadora e o instrumento de avaliação para a Secretaria-Geral, a qual providenciará os registros pertinentes e o arquivamento da documentação na pasta do estudante.

Art. 6º É considerado aprovado o estudante que atingir nota igual ou superior a 6 (seis) na avaliação realizada.

Parágrafo único. Caso o estudante não atinja a nota prevista poderá realizar novamente essa avaliação uma única vez por semestre para cursos presenciais ou por trimestre para cursos a distância, mediante solicitação protocolada e pagamento conforme estipulado no artigo 10 desta Resolução.

Art. 7º O estudante pode solicitar a revisão do resultado obtido, observando o disposto no Regimento Geral da Univates.

Parágrafo único. Cabe à banca examinadora realizar a revisão, confirmando ou alterando o grau.

Art. 8º A aprovação na avaliação realizada é condição para que o extraordinário aproveitamento de estudos proporcione ao estudante o aproveitamento da carga horária do componente curricular avaliado, podendo integralizar seu curso em tempo inferior ao estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 9º O extraordinário aproveitamento de estudos pode ser realizado nos cursos de graduação presenciais e a distância em:

I – até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, sem autorização do Coordenador de Curso;

II – a partir de 20% (vinte por cento) até 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, mediante autorização do Coordenador de Curso.

Parágrafo único. Não pode ocorrer extraordinário aproveitamento de estudos nos componentes curriculares relativos a estágio curricular obrigatório e trabalho de conclusão.

Art. 10. O custo da avaliação para extraordinário aproveitamento de estudos é o seguinte:

I – para estudantes da graduação, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da carga horária do componente curricular objeto de avaliação;

II – para egressos ou formandos do CEP/Univates, não haverá custo para essa avaliação.

§ 1º Havendo aprovação na avaliação realizada, o estudante fica isento do pagamento da integralidade do respectivo componente curricular.

§ 2º Os valores estabelecidos neste artigo podem ser pagos à vista ou parcelados mediante a inclusão dos valores nos boletos de mensalidade do estudante relativos ao semestre em vigor.

§ 3º É vedada a devolução de valores.

Art. 11. Compete à Pró-Reitoria de Ensino deliberar sobre os casos omissos.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor da Universidade do Vale do Taquari -
Univates